



JUSTIÇA FEDERAL NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

Nº74/2022

Determina a instalação e o funcionamento do Centro de Justiça Restaurativa da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, bem como do Centro Especializado de Atenção às Vítimas.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL NO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições normativas,

CONSIDERANDO o direito ao acesso à Justiça, previsto no art. 5º, XXXV, da Carta Magna, que não apenas abrange a submissão de demandas para o Poder Judiciário, mas prevê o acesso a soluções efetivas dos conflitos, inclusive com o uso de meios consensuais, voluntários e mais adequados a alcançar a pacificação da disputa;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização das Nações Unidas para fins de implantação da Justiça Restaurativa nos estados membros, expressas nas Resoluções 1999/26, 2000/14 e 2002/12, que estabelecem os seus princípios básicos;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto nº 001/2022 da Presidência do TRF 5ª Região, de 22 de abril de 2022, que determinou a instalação e o funcionamento de Centros de Justiça Restaurativa no âmbito da Justiça Federal da 5ª Região, bem como Centros Especializados de Atenção às Vítimas.

CONSIDERANDO a Resolução Pleno do TRF5 nº 21/2021, que dispõe sobre a instalação do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, da Justiça Federal da 5ª Região - GMF-5R;

CONSIDERANDO o Ato GMF-5R nº 13, de 04/08/2021, que atribui ao Corregedor-Regional a Supervisão do GMF-5R, a quem compete definir os parâmetros para implantação da Justiça Restaurativa da 5ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 225, de 31 de maio de 2016, que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Ato nº 2/2021, do Conselho Deliberativo do GMF – 5ª Região, que estabelece os parâmetros para a criação, a instalação e o funcionamento dos Núcleos de Justiça Restaurativa no âmbito da Justiça Federal da 5ª Região;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 253, de 4 de setembro de 2018, alterada pela Resolução nº 386, de 09 de abril de 2021, que define a política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais e prevê, em seu artigo 2º, que os tribunais deverão instituir Centros Especializados de Atenção às Vítimas;

RESOLVE:

CENTRO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA

Art. 1º. Instalar o Centro de Justiça Restaurativa da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, que funcionará em conformidade com as diretrizes a seguir indicadas.

Art. 2º. A Coordenação local do Centro de Justiça Restaurativa será exercida pelo juiz ou juíza federal responsável pelo Núcleo Seccional do GMF-5R na Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, com as seguintes atribuições:

I- indicação da composição do Centro de Justiça Restaurativa Local, submetendo-a, a cada biênio, para homologação pelo Órgão Central do GMF-5R;

II- designar os Facilitadores Restaurativos, que podem ser escolhidos entre servidores da Seção Judiciária, agentes públicos, voluntários ou indicados por entidades parceiras;

III- estabelecer a Rede de Garantia de Direito local, a partir da interlocução com a Ordem dos Advogados do Brasil, as Defensorias Públicas, as Procuradorias, o Ministério Público, Instituições de Ensino, Conselhos Comunitários e demais instituições relacionadas aos objetivos da Justiça Restaurativa.

Art. 3º. Na composição do Centro de Justiça Restaurativa da JFRN deverá existir Equipe Técnica Interdisciplinar, composta por psicólogos e assistentes sociais do próprio quadro do Tribunal Regional Federal da 5ª Região ou das Seções Judiciárias ou formada através de convênios.

Art. 4º. A coordenação local do Centro de Justiça Restaurativa poderá delegar pontualmente as suas atribuições a qualquer juiz ou juíza que o componha.

CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENÇÃO ÀS VÍTIMAS

Art. 5º. Instituir o Centro Especializado de Atenção às Vítimas na Justiça Federal no Rio Grande do Norte, com as incumbências a seguir delineadas:

I- funcionar como canal especializado de atendimento, acolhimento e orientação às vítimas diretas e indiretas de crimes e atos infracionais;

II- avaliar a necessidade de propor ao tribunal a criação de plantão especializado de servidores(as) para atendimento às vítimas, destinando parcela da jornada dos(as) servidores(as) integrantes das equipes multidisciplinares e os espaços físicos adequados para tal;

III- orientar as vítimas quanto a obtenção de informações sobre a tramitação de inquéritos e processos judiciais que tenham por objeto a apuração de crime ou ato infracional, ou a reparação de dano decorrente de sua prática;

IV- velar pela adoção de providências para destinar ambientes de espera separados para a vítima e seus familiares nos locais de realização de diligências processuais e audiências;

V- fornecer informações sobre os direitos das vítimas, nos limites do campo de conhecimento da equipe multidisciplinar;

VI- promover o encaminhamento formal das vítimas para a rede de serviços públicos disponíveis na localidade, em especial os de assistência jurídica, médica, psicológica, social, previdenciária e atendimento multidisciplinar nos termos do artigo 201, § 5º, do CPP;

VII- fornecer informações sobre os programas de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas e promover o respectivo encaminhamento formal, se for o caso, nos termos do artigo 5º da Lei nº 9.807, de 13 de Julho de 1999;

VIII- encaminhar a vítima aos programas de justiça restaurativa eventualmente instituídos em

conformidade com a [Resolução CNJ no 225/2016](#);

IX- auxiliar e subsidiar a implantação da política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais.

Art. 6º. Todas as varas com competência criminal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, no curso dos processos de apuração dos crimes correspondentes ou de execução de penas e medidas socioeducativas, deverão:

I- prestar às vítimas o devido acolhimento, com zelo e profissionalismo;

II- orientar as vítimas sobre as etapas do inquérito policial e de eventual processo e de seu direito de consultar ou de obter cópias dos autos;

III- prestar às vítimas informações amplas sobre os seus direitos;

IV- encaminhar as vítimas para o Centro Especializado Local, em conformidade com o artigo 4º, caso necessário o encaminhamento formal para a rede de serviços públicos disponíveis na localidade, em especial os de assistência jurídica, médica, psicológica, social e previdenciária, ou aos programas de justiça restaurativa.

V- assegurar que as vítimas e seus familiares tenham ambientes de espera separados nos locais de realização de diligências processuais e audiências;

VI- orientar as vítimas sobre o seu direito de estar presente em todos os atos do processo;

VII- incentivar às secretarias de vara o estrito cumprimento do parágrafo 2º do artigo 201 do Código de Processo Penal, notificando-se a vítima, por carta ou qualquer meio eletrônico, dos seguintes eventos:

a) instauração da ação penal ou arquivamento do inquérito policial;

b) expedição de mandados de prisão, alvarás de soltura e respectivos cumprimentos;

c) fugas de réus presos;

d) prolação de sentenças e decisões judiciais monocráticas ou colegiadas.

VIII- destinar prioritariamente as receitas relativas à prestação pecuniária para reparação dos danos aproveitados pela vítima;

IX- orientar as diligências necessárias para conferir efetividade ao disposto no art. 387, inc. IV, do Código de Processo Penal, para fixar em sentença valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração;

X- adotar as providências necessárias para que as vítimas sejam ouvidas em condições adequadas para prevenir a vitimização secundária e para evitar que sofra pressões.

XI- zelar pela célere restituição de bens apreendidos, de propriedade da vítima, observadas as cautelas legais.

Art. 7º. As varas devem manter registro de todos os atendimentos prestados às vítimas, resguardado o sigilo necessário à preservação da intimidade e da segurança das pessoas atendidas, encaminhando, mensalmente, a relação de atendimentos e datas ao Centro Especializado, ainda que seja indicado o total de zero atendimentos.

Parágrafo único. As varas devem adotar providências de controle da qualidade dos atendimentos, através de avaliação de atendimento, informando às vítimas a possibilidade de reclamações para a supervisão do GMF-5R através do Centro Especializado.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Encaminhar esta Portaria ao Órgão Central do GMF-5R para homologação.

Art. 9º. Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA, DIRETOR DO FORO**, em 06/05/2022, às 05:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2716756** e o código CRC **947D5050**.